



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA FDV**

RESOLUÇÃO Nº 08/2005

[Alterado pelo Conselho Acadêmico em 2 de fevereiro de 2021]

Dispõe sobre o Exame de Qualificação de Dissertação

Dos Requisitos para o Exame de Qualificação

Art. 1º A aptidão em Exame de Qualificação é condição para a obtenção do título de Mestre e poderá ser requerido quando o aluno satisfizer os seguintes requisitos:

- I. Ter concluído, todos os créditos exigidos pelo regimento do Programa.
- II. Ter redigido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do trabalho de dissertação, condição esta que deverá ser avaliada pelo orientador.
- III. O texto apresentado para qualificação deverá conter minimamente, introdução, 2(dois) capítulos concluídos, significativa parte do 3º capítulo e parte da conclusão já elaborada, em condições tais que permitam aos avaliadores analisarem a pertinência dos resultados encontrados ainda que em caráter parcial.

Art. 2º Para ser submetido ao Exame de Qualificação previsto no artigo anterior, o mestrando deverá efetuar requerimento à Secretaria da FDV, munido dos seguintes documentos:

- I. Relatório de encaminhamento, assinado pelo Professor-Orientador e pelo Coordenador do Programa, com a indicação dos nomes que comporão a Banca Examinadora;
- II. Entrega do trabalho que será encaminhado à Banca Examinadora em 3 (três) vias encadernadas em espiral.

Art. 3º O exame de qualificação deverá ser realizado no período máximo de 18 (dezoito) meses do início do curso.

Parágrafo único – A critério da Coordenação do Programa os presentes documentos poderão ser submetidos por meio eletrônico.

Da Banca Examinadora

Art. 4º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será proposta pelo Professor Orientador e homologada pelo Coordenador do Curso.

§ 1º. A Banca Examinadora será composta de 03 (três) membros, todos portadores de título de doutor.

§ 2º. O professor de metodologia da pesquisa poderá, a critério da Coordenação do Curso, tornar-se o quarto componente da banca.

§ 3º. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador do mestrando.

§ 4º. O Professor Orientador deverá, necessariamente, estar presente aos trabalhos, sob pena de ser adiada a sessão.

Do Exame de Qualificação

Art. 5º O Exame de Qualificação será efetuado em sessão secreta, com a participação do discente arguido e da Banca Examinadora.

§ 1º. Cada examinador terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para proceder a arguição e efetuar os comentários relativos ao trabalho apresentado.

§ 2º. O Exame de Qualificação não comporta defesa por parte do mestrando, embora possa fazer apresentação inicial quando autorizado pelo orientador e responder aos questionamentos que lhe forem feitos pela banca.

Art. 6º Concluído o exame, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre o resultado a ser atribuído ao discente.

§ 1º. Podem ser atribuídos os seguintes resultados:

I - "APTO", atribuído ao trabalho de dissertação que estiver em condição de ser concluído e submetido à defesa final e cujas adequações, de ordem formal e/ou material, não comprometam sua qualidade, ficando o orientador responsável pelo acompanhamento e aprovação das mudanças efetuadas.

II - "INAPTO", atribuído ao trabalho de dissertação que não tenha condição de ser levado à defesa.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do § 1º, o aluno deverá ser submetido a nova banca de qualificação no prazo máximo de 2 (dois) meses.

Art. 7º A ata do Exame de Qualificação será lavrada pelos membros da banca que deverão nela indicar uma síntese das recomendações que deverão ser observadas pelo candidato.

Do Encaminhamento

Art. 8º O aluno considerado apto no Exame de Qualificação está autorizado a concluir a dissertação para fins de depósito.

Art. 9º O aluno que não lograr êxito no segundo Exame de Qualificação será desligado do Programa.